



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0416/2026

Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica “Beth Hayôtser” de Indaial e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 16 de junho de 2026. Na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu às fls.61/62, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu parecer aprovado pela unanimidade dos Pares conforme folha de votação (fls.63).

Cumprindo percurso regimental consoante despacho de distribuição às fls.60 dos autos, a proposição seguiu destino à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, cabendo-me a relatoria. Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, assim como, as avaliações, as análises quanto aos requisitos e questões pertinentes ao interesse público, exercendo a função e prerrogativa legislativa e fiscalizadora, a teor do que assevera o art.89 e o art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De pronto, da análise cabível, vejo que o Projeto de Lei em tela, após a verificação da conformação documental exigida pela legislação, bem como, após análise na Comissão de Constituição e Justiça acerca dos aspectos da legalidade e da constitucionalidade, noto que a demanda está em ordem e em consonância com os dispositivos legais afetos à matéria.



Notamos na mesma linha, compulsando os autos, que trata-se de Entidade que atua de forma destacada na comunidade de Indaial e região, tendo como nobre objetivo, o de acolher voluntariamente pessoas com dependência de substâncias psicoativas, oferecendo o suporte e o apoio nos processos de reabilitação.

Que na mesma linha de relevantes atividades e serviços prestados na área social, a Comunidade Terapêutica “Beth Hayôtser”, desde fevereiro de 2010, busca realizar a promoção da reintegração social ofertada aos necessitados, por intermédio de uma estrutura física bem consolidada, inclusive com disponibilização de acompanhamento psicológico para o resgate da dignidade humana através de atividades de trabalho terapêutico.

Por fim, uma vez constatada a relevância das atividades prestadas pela Entidade, tenho que a matéria está regular e adequada às normas vigentes, assim, entendendo que inexistente motivação para desaprovar a iniciativa em tela, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, considerando a presença igualmente do interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0416/2026.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator